



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 61/2025, que *"institui a Gratificação por Assiduidade à Docência, nos termos em que menciona, e dá outras providências."*

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Gratificação por Assiduidade à Docência, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja instituir a Gratificação por Assiduidade à Docência, nos termos em que menciona, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo busca através deste projeto instituir uma gratificação por assiduidade destinada exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício da docência na rede pública municipal, com a finalidade de incentivar a presença regular dos professores em sala de aula e estimular boas práticas pedagógicas. Trata-se de política pública legítima de incentivo ao desempenho, plenamente alinhada ao interesse público e às ações de valorização da educação básica.

A gratificação que se almeja criar por assiduidade não é fixa, não é permanente e não é paga automaticamente, mas é condicionada ao cumprimento de alguns requisitos objetivos, verificados a cada mês, sendo eles: frequência de 100%, sem nenhuma falta justificada ou injustificada, participação nas atividades pedagógicas obrigatórias, observância das normas funcionais, inexistência de penalidades disciplinares e inexistência de afastamentos legais, inclusive férias, licenças e atestados no mês. Dessa forma, a gratificação tem natureza contínua mas condicionada, podendo ser paga em um mês e suprimida no mês seguinte por falta de atendimento a qualquer dos requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foi solicitado por esta Comissão informações ao Poder Executivo referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio, o qual prontamente respondeu, encaminhando os documentos necessários.

Desta forma, o projeto de lei foi instruído com o demonstrativo contábil, preenchendo os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

CONCLUSÃO

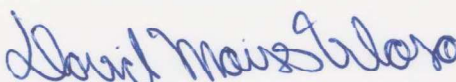
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente